

Alterações ao Apoio Extraordinário à Retoma Progressiva

Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 de outubro

O Decreto-Lei nº 90/2020, de 19 de outubro altera o apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade em empresas em situação de crise empresarial com redução temporária do período normal de trabalho, vertido no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho.

✓ Conceito de situação de crise

O apoio à retoma progressiva passa a abranger as empresas com quebras de faturação iguais ou superiores a 25%, permitindo a redução do Período Normal de Trabalho (PNT) até 33%, nos meses de outubro, novembro e dezembro.

Deste modo, considera-se situação de crise empresarial aquela em que se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25%, no mês civil completo imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação, face ao mês homólogo do ano anterior ou face à média mensal dos dois meses anteriores a esse período ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, face à média da faturação mensal entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês civil a que se refere o pedido inicial de apoio ou de prorrogação.

✓ Reforço do apoio para manutenção de emprego aos empregadores em maior dificuldade

As empresas com quebra de faturação igual ou superior a 75%, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser até 100% nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020.

✓ Retribuição e compensação retributiva

Nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60%, o valor da compensação retributiva é aumentado na medida do estritamente necessário de modo a assegurar o mínimo de 88% da retribuição normal ilíquida do trabalhador, até ao limite de três vezes o valor da RMMG.

✓ Apoio financeiro

Durante a redução do PNT o empregador tem direito a um apoio financeiro exclusivamente para efeitos de pagamento da compensação retributiva aos trabalhadores abrangidos pela redução.

O apoio corresponde a 70% da compensação retributiva, sendo suportado pela segurança social e cabendo ao empregador assegurar os remanescentes 30%.

Nas situações em que a redução do PNT seja superior a 60%, para os empregadores com quebra de faturação igual ou superior a 75%, o apoio corresponde a 100% da compensação retributiva, sendo suportado pela segurança social.

✓ Plano de Formação

O apoio é cumulável com um plano de formação aprovado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.).

O plano de formação confere direito a uma bolsa no valor de 70% do indexante dos apoios sociais (IAS) por trabalhador abrangido, suportada pelo IEFP, I. P., destinada ao empregador, que tem direito ao montante equivalente a 30% do IAS, e ao trabalhador, que tem direito ao montante equivalente a 40% do IAS.

✓ Quadro resumo das alterações

		Regime em vigor (DL 46-A/2020)		Novos escalões (DL 90/2020)	
		≥ 40%	≥ 60%	≥ 25%	≥ 75%
Quebra de faturação					
Redução do PNT		Redução PNT até 40%	Redução PNT até 60%	Redução PNT até 33%	Redução PNT até 100%
Salário	Horas trabalhadas	100%		100%	100%
	Horas não trabalhadas	80%		80%	80% a 88%
Contribuições a cargo da Entidade Empregadora	Grandes empresas	Não aplicável			
	Micro e PME	Dispensa parcial 50%			
Segurança Social	Horas trabalhadas	0%		0%	35%
	Horas não trabalhadas	70%		70%	100%
Retribuição mínima do trabalhador	Horas trabalhadas + Horas não trabalhadas	92%	88%	93%	88%

A dispensa parcial aplicável às micro e PME é calculada sobre o valor da compensação retributiva.

Nota: Esta ficha técnica não dispensa a leitura da legislação aplicável.